

Decisões	21
118ª Zona Eleitoral	21
Decisões	21
Comunicados	22
Despachos	22
127ª Zona Eleitoral	23
Sentenças	23
128ª Zona Eleitoral	23
Sentenças	23

TRIBUNAL PLENO

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

Resoluções

Nº 193

RESOLUÇÃO Nº 193/2012

Estabelece o plantão, em ano eleitoral, no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o disposto nos artigos 13, inciso XII, da Resolução TRE/GO n. 173, de 11 de maio de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, em ano eleitoral, o regime de plantão no âmbito do Tribunal, nos termos do Calendário Eleitoral e/ou deliberação do Plenário.

Art. 2º O plantão será semanal, tendo início às dezoito horas de sexta-feira e término às oito horas da sexta-feira seguinte.

Art. 3º A escala de plantão será elaborada pela Assessoria do Tribunal Pleno, observada a ordem crescente de antiguidade dos Juízes no Tribunal, e submetida à apreciação plenária.

§ 1º Para cada Juiz plantonista haverá um suplente, que será o seguinte na ordem crescente de antiguidade e atuará nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º Na falta ou impedimento do assistente de gabinete, atuará aquele que serve junto ao juiz suplente.

§ 3º A escala conterà, além da indicação dos Juízes (plantonista e suplente), os nomes e os telefones dos respectivos gabinetes.

Art. 4º Será dada ampla divulgação à escala de plantão.

Art. 5º No período de plantão serão examinados pelo Juiz Plantonista, única e exclusivamente, as matérias urgentes e somente as relativas às Eleições.

Parágrafo único. Os prazos entre 5 de julho e a proclamação dos eleitos serão peremptórios e contínuos somente para os processos referentes às Eleições.

Art. 6º O Juiz Plantonista não se torna prevento em relação aos feitos que analisar, os quais serão encaminhados para distribuição ordinária no primeiro dia útil seguinte.

Art. 7º O cumprimento das decisões proferidas durante o período de plantão far-se-á por meio de fac-símile, oficial de justiça ou, em se tratando de atos de simples comunicação, pelo assistente de gabinete, a critério do Juiz Plantonista.

Art. 8º Durante o período de plantão, todos os servidores da Seção de Protocolo e Expedição e da Seção de Autuação e Distribuição de Processos da Secretaria Judiciária ficam incluídos no rol de servidores de que dispõe o artigo 6º da Resolução TRE n. 187/2012 para fins de seu cumprimento.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO

Presidente

Desembargador JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. MARCO ANTÔNIO CALDAS

Juiz Membro

Dr. LEONARDO BUISSA FREITAS

Juiz Membro

Dr. AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

Juiz Membro

Dra. DORACI LAMAR ROSA ANDRADE

Juíza Membro

Dr. WILSON SAFATLE FAIAD

Juiz Membro

Dr. RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA

Procurador Regional Eleitoral

Acórdãos

DECISÕES

1. RECURSO ELEITORAL Nº 250-36.2012.6.09.0072

PROTOCOLO Nº 76.717/2012

ORIGEM: CERES/GO

RELATOR: JUIZ WILSON SAFATLE FAIAD

RECORRENTE: JOÃO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: AURELINO IVO DIAS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2012. CANDIDATO A VEREADOR. INDEFERIMENTO. INELEGIBILIDADE. CONDENAÇÃO CRIMINAL PROFERIDA POR ÓRGÃO JUDICIAL COLEGIADO. ARTIGOS 14, § 9º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1º, I, ALÍNEA "e", ITEM 4, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18.5.1990, 15, III, E 47, CAPUT, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.373, DE 14.12.2011. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4.6.2010. APLICABILIDADE ÀS ELEIÇÕES DE 2012. DECISÃO DO STF. EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A Lei Complementar nº 135, de 4.6.2010, foi considerada constitucional e aplicável às eleições de 2012, no julgamento conjunto das ADCs 29 e 30 e da ADI 4578, não havendo, portanto, que se falar em afronta ao direito adquirido e à coisa julgada, tampouco em violação à presunção de inocência ou não culpabilidade.

II - Recurso conhecido e desprovido.

Julgado - RE nº 25036 - Sessão Ordinária em 20/08/2012 - Acórdão Nº 12370 - Relator Juiz Wilson Safatle Faiad: O Tribunal, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator. Deu-se por lido e conferido o acórdão.

Atas

Ata nº 73

Ata da 73ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, realizada em Goiânia, em vinte e um de agosto de dois mil e doze. Presidência da Sessão pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Marques Filho.

Aos vinte e um dias, do mês de agosto, do ano de dois mil e doze, no Plenário Desembargador Geraldo Salvador de Moura, do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Gilberto Marques Filho, Presidente; João Waldeck Felix de Sousa, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral; Juízes Marco Antônio Caldas, Leonardo Buissa Freitas, Airton Fernandes de Campos, Doraci Lamar Rosa da Silva Andrade, Wilson Safatle Faiad e o Doutor Raphael Perissé Rodrigues Barbosa, Procurador Regional Eleitoral Substituto, realizou-se a 73ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Às 16:15, o Desembargador Gilberto Marques Filho, verificou a existência do quorum regimental, rogou as bênçãos de Deus, o Grande Arquiteto do Universo, declarando aberta a sessão. Inicialmente, o Presidente indagou dos demais juízes se havia alguma observação a ser feita quanto a ata da sessão anterior e, não havendo, declarou-a aprovada. Retificou-se de ofício a certidão lançada no Recurso Eleitoral nº 50.681/2012, de Catalão, cujo relator é o Juiz Airton Fernandes de Campos, Recorrente: Diretorio Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT de Catalão. Advogado: Luciano Rogerio do Espirito Santo Abrão. Recorrente: Coligacao "PT e PDT: Mudança com ética e trabalho" PDT/PT. Advogado: Luciano Rogerio do Espirito Santo Abrão. Advogado Aurelino Ivo Dias, julgado na 69ª sessão ordinária, realizada no dia 14/8/2012, na qual o Tribunal, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto pelo Diretório Municipal do PT, nos termos do voto do relator. Em virtude de pedidos de sustentações orais, inverteu-se a ordem de julgamento, conforme a seguir: PROCESSOS RELACIONADOS: 1. Recurso Eleitoral Protocolo 64.568/2012. Ipameri/GO. Relator: Juiz